



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O
13/12/11
DWS 12079
Assessoria de Plenário

PELO 033 /2011

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 011
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure e outros)

Modifica o art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. O Poder Público aplicará anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluídas as transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e três por cento, pelo menos, na educação superior pública.” (NR)

Art. 2º O percentual de três por cento destinado à educação superior pública será atingido até o terceiro ano após a publicação desta Lei, na proporção anual de, no mínimo, 1% da receita de impostos e transferências.

Art. 3º Esta emenda, uma vez aprovada, entrará em vigor no primeiro dia do ano subsequente à de sua publicação.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à CCT, posteriormente Em. 14/12/11
à COMISSÃO ESPECIAL NA SACR. *Apoukay*

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos que o Distrito Federal, desde sua transferência para Brasília, tem um sistema de ensino obrigatório exemplar. Mesmo com a descontinuidade das propostas de escolas classe e escolas parque feitas pelo educador Anísio Teixeira, a rede de escolas públicas de ensino fundamental e médio, bem como de pré-escola, se expandiu por todos os espaços geográficos que compõem o território do Distrito Federal, atualmente povoado por mais de 2,5 milhões de brasileiros.

Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 Lote 05 – 70070-545 – Brasília DF – Fone: 3348-8050

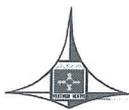
Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 33 /2011

Folha Nº 01 *Paulo*

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO DO DISTRITO FEDERAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Para financiar a rede de mais de 600 mil estudantes, a Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEDF) conta com 25% da receita de impostos e transferências tributárias incluídas no art. 212 da Constituição Federal, e com um reforço de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), destinado prioritariamente às políticas públicas de segurança, mas também utilizáveis na oferta de educação e saúde. Esse esquema de financiamento propiciou o pagamento de remunerações mais dignas para os professores e demais trabalhadores da educação pública, bem como regime de trabalho com dedicação exclusiva, condição fundamental para se ter um ensino e uma aprendizagem de qualidade.

Três circunstâncias exigem mais recursos para a educação pública. A primeira tem a ver com a fatia de recursos do FCDF investida em educação, que teve variação percentual negativa nos últimos dez anos. A segunda diz respeito à crescente pressão pela oferta de educação superior gratuita, uma vez que, a cada ano, mais estudantes das classes populares concluem o ensino médio. A terceira é a perspectiva da ampliação da obrigatoriedade, até agora limitada ao ensino fundamental, que se estenderá em 2016 a todas as crianças e adolescentes em idade de educação básica, dos 4 a 17 anos. Essa terceira circunstância é ainda reforçada pelo aumento da demanda de creches, em razão do ingresso massivo das mulheres no mercado de trabalho.

O Distrito Federal não é o único ente federado que lida com essas novas realidades. Os estados de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul, e outros, premidos por suas demandas, já implantaram mudanças em suas constituições, bem como muitos municípios o fizeram em suas leis orgânicas, para aumentar o percentual mínimo de impostos a serem aplicados em educação. Os primeiros, quase sempre em razão de suas universidades, e os municípios, por diversos apelos demográficos e políticos. A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB), em seu art. 69, é explícita:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.”

O objetivo dessa emenda é, portanto, responder às novas demandas quantitativas e qualitativas por educação pública no Distrito Federal, incluída a por educação superior. Assim, passa a ser destinado à educação

Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 Lote 05 – 70070-545 – Brasília DF – Fone: 3348-8050

Setor Protocolo Legislativo

PELONº 33 / 2013

Folha Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

básica o percentual mínimo do art. 212 da Constituição Federal e à educação superior 3% da receita de impostos e transferências. Imagine-se com que alegria nossa população vai receber a notícia de que o benefício de nossa Faculdade de Saúde, premiada com o reconhecimento de superior qualidade, vai-se estender a outros cursos e outras cidades do Distrito Federal, tornando realidade o que preceitua o art. 240 de nossa Lei Orgânica – que prevê a criação de “sistema próprio de educação superior, com instalação de unidades de ensino prioritariamente em regiões não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional”.

Sabedor das limitações orçamentárias e das dificuldades reais da implantação de tal medida, tivemos a cautela de prever uma implantação gradativa desta emenda, de tal forma que o percentual de 3% destinado à educação superior seja atingido somente no terceiro ano de sua vigência, no ritmo de 1% da receita de impostos a cada ano. Esse percentual significa, por exemplo, em 2012, a aproximadamente R\$ 100 milhões, o que permitiria não somente o custeio da Faculdade de Saúde, como de vários cursos da Faculdade de Educação – já criada e credenciada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – e das áreas de administração pública e de segurança, há tanto tempo reclamados pela população e pelas autoridades. No final dos três anos, os recursos seriam suficientes para manter entre 20 e 30 mil estudantes em cursos de graduação. E, ao mesmo tempo, garantir-se-iam recursos plenos dos 25% para as novas demandas da educação básica, da creche ao ensino médio, implantando crescentemente a jornada integral.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis para acolher a proposta.

Sala das sessões, em

Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 Lote 05 – 70070-545 – Brasília DF – Fone: 3348-8050

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 33 / 2011

Folha Nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure


Wasny de Roure
Deputado Distrital - PT

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

Agaciel Maia
Deputado Distrital - PTC


Celina Leão
Deputado Distrital - PMN

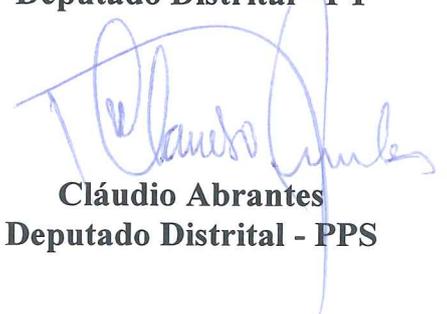
Luzia de Paula
Deputada Distrital - PPS

Chico Leite
Deputado Distrital - PT


Rejane Pitanga
Deputada Distrital - PT


Chico Vigilante
Deputado Distrital - PT

Aylton Gomes
Deputado Distrital - PR


Cláudio Abrantes
Deputado Distrital - PPS

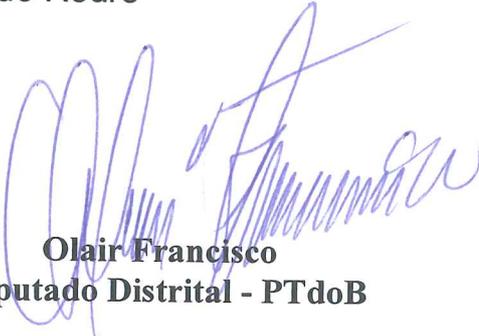

Benedito Domingos
Deputado Distrital - PP

Cristiano Araújo
Deputado Distrital - PTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Patrício
Deputado Distrital – PT


Olair Francisco
Deputado Distrital - PTdoB

Dr Michel
Deputado Distrital – PSL

Israel Batista
Deputado Distrital - PDT

Eliana Pedrosa
Deputado Distrital – DEM

Raad Massouh
Deputado Distrital - DEM

Evandro Garla
Deputado Distrital – PRB


Rôney Nemer
Deputado Distrital - PMDB

Joe Valle
Deputado Distrital – PSB


Washington Mesquita
Deputado Distrital - PSDB

Liliane Roriz
Deputado Distrital – PRTB

Wellington Luiz
Deputado Distrital - PSC